



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-800070/488/08

PROCESSO : TC-800070/488/08.

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

ASSUNTO : Apartado das Contas da interessada, referentes o exercício de 2008 (TC-001973/026/08), para análise da destinação de recursos, em afronta ao preconizado no artigo 24, do Decreto Federal nº 1/1991.

RESPONSÁVEL : André Luiz do Prado - Prefeito à época dos fatos.

ADVOGADOS : Antonio Aroldo Ferraz Dal Pozzo - OAB/SP nº 123.092, Monica Liberatti Barbosa Honorato - OAB/SP nº 191.573 e outros.

Vistos.

As análises, realizadas pelos Órgãos de Instrução desta Corte (folhas 3/6 e 279/282), apontaram a destinação de receitas advindas de royalties, em objetos não relacionados pelo artigo 24, do Decreto Federal nº 1/1991.

Desta forma, com fulcro no inciso II, do artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, **NOTIFICO o Senhor André Luiz do Prado, Prefeito Municipal de Guararema, durante o exercício de 2008, ordenador dos dispêndios impugnados, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providencie o ressarcimento, com acréscimos legais, ao erário da importância de R\$ 5.378.250,96 (Cinco milhões trezentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), ou apresente as alegações que for de seu interesse.**

Publique-se.

Após o prazo fixado, com resposta, manifeste-se a SDG.

G.C., em 21 de setembro de 2010.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO